

cm

Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.655	009	9



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.655

EMENTA: ESTABELECE OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DOS MÉDICOS E DENTISTAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, A SUBSCREVER AS RECEITAS DE FORMA LEGÍVEL, COM LETRA DE FORMA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da subscrição de receitas de forma legível, com letra de forma, para todos os médicos e dentistas da rede pública do Município de Volta Redonda.

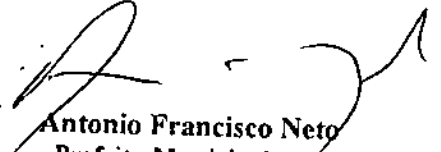
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar um representante da classe médica e odontológica, profissional da rede pública, para objetivar junto aos profissionais da classe o acompanhamento desta Lei.

Artigo 3º - A Vigilância Sanitária do Município deverá estabelecer os mecanismos para fiscalização desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de junho de 2001.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Proj. Lei N.º 041/01
Autor: Ver. Zeomar Tessaro
Amps.

RECEBIDO NO CENSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 311
21/06/01

